

CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE NOVO HAMBURGO

RESOLUÇÃO COMISSÃO ELEITORAL 01/2024

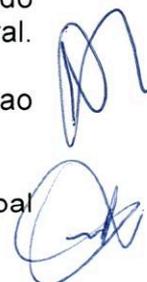
Dispõe sobre o processo eleitoral para composição da representação da Sociedade Civil e dos órgãos governamentais no Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural – Gestão 2024/2027, nos termos do art. 51, da Lei Municipal 2958/2016, estabelece o cronograma eleitoral e dá outras providências.

A COMISSÃO ELEITORAL, no exercício das atribuições expressas no Parágrafo Único, do Artigo 2º, da Resolução nº 08/2024, **RESOLVE:**

I - DO CRONOGRAMA E DAS FUNÇÕES DOS CONSELHEIROS

Artigo 1º. Fica estabelecido que o processo eleitoral para composição da representação da Sociedade Civil e dos órgãos governamentais no Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural– Gestão 2024/2027, nos termos do art. 51, da Lei Municipal 2958/2016, incluirá procedimentos referentes à:

- I. Indicação dos representantes do Poder Executivo, nos termos do art. 51, I, da Lei Municipal 2958/2016;
- II. Constituição dos 6 (seis) representantes da Sociedade Civil, nos termos do art. 51, II, da Lei Municipal 2958/2016, sendo:
 - a) 1 (um) representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB) - Seção Rio Grande do Sul;
 - b) 2 (dois) representantes de entidades acadêmicas escolhidos entre membros da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, História e outros Departamentos ligados à área de preservação;
 - c) 2 (dois) membros da sociedade civil, preferencialmente localizados em Novo Hamburgo; e
 - d) 1 (um) representante indicado por entidade representativa do movimento comunitário vinculada ao Patrimônio Cultural.
- III. Posse da Gestão 2024/2027 do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural.
- IV. Eleição da Diretoria, na forma expressa no art.10, do Decreto Municipal

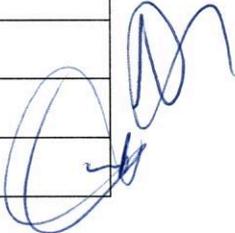


8304, de 14 de maio de 2018, de acordo com procedimento dessa Resolução.

Parágrafo Único A Comissão Eleitoral será coordenada por Tiago Balem e secretariada por Natália da Silva Rigo, com apoio administrativo da Secretaria Municipal de Cultura.

Artigo 2º O Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural – Gestão 2024/2027 obedecerá ao seguinte cronograma:

DATA	PROCEDIMENTO
24/06/2024	Encaminhamento de pedido aos órgãos governamentais e ao IAB para indicação de seus representantes.
24/06/2024	Publicação do edital de chamamento público para inscrição e habilitação de candidatos interessados em ocupar as vagas destinadas à Sociedade Civil, representando entidades acadêmicas de Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, História e outros Departamentos ligados à área de preservação; membros da sociedade civil, ou entidade representativa do movimento comunitário vinculada ao Patrimônio Cultural, com fulcro nos incisos VII, VIII e IX do art. 51, da Lei Municipal nº 2958/2016.
15/07/2024	Prazo final para indicação dos representantes governamentais, para composição do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural-CMPHC;
16/07/2024 a 18/07/2024	Processamento e habilitação dos candidatos pela comissão de avaliação
19/07/2024	Publicação da relação de candidatos habilitados, inabilitados e selecionados para representar a Sociedade Civil na gestão 2024/2027 do CMPHC
22/07/2024 a 24/07/2024	Fase recursal.
26/07/2024	Publicação do resultado dos recursos e resultado final dos selecionados para representar a sociedade Civil da Gestão 2024-2027 do CMPHC
26/07/2024	Prazo final para as entidades selecionadas para ocupar as vagas previstas nos incisos VII e IX do art. 51, da Lei Municipal nº 2958/2016 indicarem seus representantes titulares e suplentes.
31/07/2024	Prazo para encaminhamento do Decreto Administrativo de Nomeação e Posse da Gestão 2024/2027, do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural- CMPHC;
09/09/2024	Posse dos conselheiros do CMPHC - Gestão 2024/2027
10/09/2024	Início das inscrições de chapas para concorrer à diretoria
16/09/2024	Eleição e Posse da Diretoria - Gestão 2024/2027.



Artigo 3º. São atribuições dos conselheiros da gestão 2021/2024 do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural -CMPHC, em especial, os representantes da Sociedade Civil:

- a) zelar pela integridade do processo eleitoral e seu pleno desenvolvimento;
- b) mobilizar representantes da sociedade civil interessados em compor a gestão 2024/2027 do CMPHC;
- c) dar publicidade aos atos pertinentes ao processo eleitoral, objeto dessa resolução.

II - DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 4º. Os atos necessários à indicação dos representantes do Poder Executivo, nos termos do art. 51, I, da Lei Municipal 2958/2016 serão realizados por servidores indicados pela SECULT para apoio administrativo à Comissão eleitoral.

Artigo 5º. Os atos necessários à composição dos 6 (seis) representantes da Sociedade Civil, nos termos do art. 51, II, da Lei Municipal 2958/2016 serão realizados da seguinte forma:

- I. encaminhamento de ofício ao Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB) - Seção Rio Grande do Sul para indicação de um representante titular e um suplente, conforme vaga expressamente definida no Inciso VI, do art. 51, da Lei Municipal nº 2958/2016;
- II. chamamento público para seleção de 2 (dois) representantes de entidades acadêmicas, 2 (dois) membros da sociedade civil, e 1 (um) representante indicado por entidade representativa do movimento comunitário vinculada ao Patrimônio Cultural.

Parágrafo Primeiro: Conforme inciso VII, do art. 51, da Lei Municipal nº 2958/2016 as entidades acadêmicas possuem 02 (duas) vagas de conselheiros titulares e dos respectivos suplentes, devendo ser preenchidas por pessoas físicas indicadas por entidades acadêmicas com sede em Novo Hamburgo, escolhidos entre membros da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, História e outros Departamentos ligados à área de preservação, oriundos de entidades acadêmicas que se habilitarem ao edital de chamamento público.

Parágrafo Segundo: Conforme inciso VIII, do art. 51, da Lei Municipal nº 2958/2016, as 02 (duas) vagas destinadas a membros da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes deverão ser preenchidas por pessoas físicas escolhidas dentre pessoas com conhecimento comprovado na área de Patrimônio Histórico, dentre os interessados selecionados no edital de chamamento público.

Parágrafo Terceiro: Conforme inciso IX, do art. 51, da Lei Municipal nº 2958/2016, a vaga do conselheiro titular e do respectivo suplente de entidade representativa do movimento comunitário vinculada ao Patrimônio Cultural será ocupada por pessoa física, indicado por entidade constituída juridicamente e representativa do movimento comunitário vinculada ao Patrimônio Cultural, selecionada no edital de chamamento público.

III - DO CREDENCIAMENTO

Artigo 6º. As inscrições serão gratuitas e efetuadas na forma e prazo indicados no Edital de Chamamento Público, que terá a finalidade de selecionar, entre os candidatos habilitados aqueles que melhor preencham os requisitos não cumulativos constantes no inciso II, do art.51, da lei Municipal 2958/2016:

- a. reconhecimento técnico na área de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia, História e afins ligados à área de preservação;
- b. vínculo com o patrimônio cultural; e
- c. vínculo com o turismo e desenvolvimento econômico.

Artigo 7º. O edital de Chamamento Público deverá observar a especificidade exigida para cada vaga, sendo que a ficha de inscrição deverá prever, minimamente:

- a. para entidades acadêmicas: Nome completo da entidade; Número de CNPJ; Endereço da sede; Nome do Representante legal da entidade, com CPF e RG; Telefone de contato; E-mail e Cursos oferecidos e referentes à área da preservação e proteção do Patrimônio Histórico e Cultural.
- b. para candidatos às vagas destinadas a membros da sociedade civil: Nome completo; Número de RG e CPF; Endereço de residência e de atuação na área de preservação; Telefone de contato; E-mail; Segmento a que pertence; Breve currículo; e Justificativa do interesse na participação no Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural (CMPHC).
- c. para entidades representativas do movimento comunitário: Nome completo da entidade; Número de CNPJ; Endereço; Nome do Representante legal da entidade, com CPF e RG; Telefone de contato; E-mail; Segmento a que pertence; Finalidades estatutárias, e Relatório de atividades da entidade, comprovando vínculo e atuação nas áreas relacionadas ao patrimônio.

Parágrafo Primeiro: É vedada a habilitação como CANDIDATO às vagas referentes ao inciso VIII, do art. 51, da Lei Municipal 2.958/2016:

- a) membros da Comissão Eleitoral e da Comissão de Avaliação;
- b) agentes públicos efetivos ou comissionados do Poder Público Municipal;
- c) pessoas físicas, menores de 18 anos;
- d) pessoas físicas, não domiciliadas em Novo Hamburgo, e
-) pessoas não vinculadas ao Patrimônio Histórico Cultural;
- g) conselheiros que tenham preenchido o tempo limite de 6 anos consecutivos na gestão 2021-2024.

Parágrafo Segundo: O edital de chamamento público disporá sobre os documentos comprobatórios necessários para habilitação dos candidatos, bem como as hipóteses de inabilitação, de realização de diligências e prazos recursais.

Artigo 8º Em não havendo candidatos credenciados e/ou em caso de candidatos em número insuficiente para a representação completa da sociedade civil, proceder-se-á novo chamamento no prazo de 15 (quinze) dias, mediante edital específico para as vagas não preenchidas.

IV- DO PROCESSO SELETIVO:

Artigo 9º O edital estabelecerá uma comissão avaliadora, constituída pelos membros da Comissão Eleitoral e por 2 (dois) servidores da SECULT, que terão a atribuição de coordenar, organizar, fiscalizar e registrar todos os atos referentes ao processo seletivo dos 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, em consonância ao art. 51, VII, VIII e IX da Lei Municipal nº 2.958/2016.

Parágrafo Único Também constituem atribuições da Comissão de Avaliação:

- a. organizar e fiscalizar todas as atividades relativas aos procedimentos decorrentes do Edital de Chamamento Público;
- b. analisar e decidir sobre a habilitação e inabilitação dos pedidos de inscrição no processo seletivo, na forma do Edital;
- c. avaliar e atribuir a pontuação, conforme critérios de avaliação estabelecidos no Edital;
- d. diligenciar, na forma e limites estabelecidos no edital;
- e. receber, analisar e decidir sobre os recursos porventura recebidos, observando os princípios que regem a Administração Pública;
- f. garantir ampla publicidade aos atos pertinentes ao processo seletivo de sua competência;

Parágrafo Único: O Edital de Convocação definirá o detalhamento dos procedimentos a serem observados na escolha dos representantes da Sociedade Civil.

Artigo 10. A escolha dos representantes da sociedade civil habilitados no edital de chamamento público deverá observar, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. para entidades acadêmicas interessadas em ocupar as vagas previstas no art.51, VII, da Lei Municipal 2.958/2016:
 - a. manter ao menos um curso na área de Arquitetura e Urbanismo, História ou outros ligados à área de preservação do Patrimônio Cultural;
 - b. valoração do tempo de atuação em Novo Hamburgo, medido pelo registro do curso mais antigo na área de preservação e proteção do Patrimônio Histórico e Cultural junto ao MEC;
 - c. valoração da quantidade de Curso(s) oferecido(s) e referente(s) à área da preservação e proteção do Patrimônio Histórico e Cultural com Registro no Ministério da Educação-MEC .
- II. para pessoas físicas interessadas em representar a sociedade civil , na forma indicada no art.51, VIII, da Lei Municipal 2.958/2016:
 - a. comprovar atuação nas áreas vinculadas ao Patrimônio



- Histórico e Cultural;
- b. ter residência em Novo Hamburgo;
 - c. justificar porque pode contribuir com a proteção do patrimônio histórico e cultural;

III para a vaga destinada à representação de movimento comunitário, nos termos do art.51, IX, da Lei Municipal 2.958/2016:

- a. demonstrar finalidades estatutárias evidenciadas no Estatuto Social, referentes à política e/ou ações voltadas à preservação do patrimônio histórico e cultural.
- b. comprovar atuação nas áreas vinculadas ao Patrimônio Histórico e Cultural

V –POSSE DA GESTÃO 2024/2027

Artigo 11. A Posse da Gestão 2024/2027 Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural- CMPHC acontecerá no dia 9/09/2024, conforme nominata indicada em Decreto Municipal.

VI- DOS PROCEDIMENTOS PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Artigo 12. A diretoria do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural, será constituída conforme disposto no art.10, do Decreto Municipal 8304, de 14 de maio de 2018.

Artigo 13. A eleição para a diretoria da Gestão 2024/2027 do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural-CMPHC ocorrerá na plenária do dia 16 de setembro de 2024.

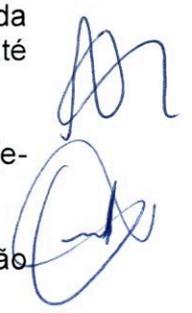
Parágrafo Único: Constituiu atribuição da Comissão Eleitoral, os atos necessários à eleição, dando posse à Diretoria imediatamente após a proclamação dos resultados.

Artigo 14. A eleição será feita mediante a apresentação de chapa completa, com candidaturas à Presidência, Vice-Presidência e Secretaria, e se dará por votação secreta.

Parágrafo Primeiro: As chapas poderão ser inscritas a partir do dia seguinte da posse do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural, até 15 minutos após o horário agendado para início da plenária.

Parágrafo Segundo: As inscrições das chapas podem ser por meio digital (e-mail) ou manuscrita.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de apresentação de chapa única, a eleição poderá ser feita por aclamação, se assim for decidido pelo plenário.



Artigo 15 A Presidência só poderá ser exercida por conselheiro titular da sociedade civil.

Parágrafo Único – Os cargos de Presidente e de Vice-presidente deverão ser ocupados por conselheiros titulares, admitindo-se a indicação de conselheiro suplente para a secretaria.

Artigo 16. A escolha da Diretoria será, preferencialmente, por voto secreto e o escrutínio acontecerá na presença de todos, sendo o resultado divulgado antes do término da sessão plenária, constando na ata de eleição, de forma expressa, a votação de cada chapa.

Artigo 17. O processo de escolha da Diretoria obedecerá a seguinte sistemática:

- a. Inscrição prévia da(s) Chapa(s), na forma e prazo definidos no cronograma do processo eleitoral da recomposição do CMPHC;
- b. Apresentação da(s) Chapa(s) inscrita(s), disponibilizando o tempo de 5 (cinco) minutos para que seus membros façam a defesa de sua candidatura;
- c. Se o voto for por escrito, distribuição de cédulas aos conselheiros titulares ou, na ausência destes, aos seus suplentes;
- d. Chamamento dos conselheiros, por ordem de representação, para votação, com posterior assinatura da lista de presenças do processo eleitoral;
- e. Escrutínio dos votos na presença de todos(as) conselheiros(as), considerando-se eleita a chapa mais votada; e
- f. Proclamação dos resultados e posse da Diretoria eleita.

Parágrafo Primeiro Em caso de empate, será realizada, imediatamente, nova eleição, entre as chapas empatadas. Caso apenas duas chapas estejam concorrendo, votarão os representantes da sociedade civil. Persistindo o impasse, a escolha se dará por sorteio.

Parágrafo Segundo: Em caso de votação por escrito, serão anuladas cédulas com votos em mais de uma chapa. Cédulas com rasuras poderão computadas, desde que a rasura não deixe dúvidas da intenção do eleitor.

Parágrafo Terceiro: As cédulas físicas serão rubricadas pelos membros da comissão eleitoral, e, após o voto, os eleitores deverão assinar a lista de votação, sendo que o número de cédulas deverá ser igual à listagem dos eleitores.

Parágrafo Quarto: Proclamado o resultado, a Comissão Eleitoral dará a posse à Diretoria eleita, que passará a presidir a sessão plenária, para assuntos que entender pertinentes.

Artigo 18. Em não havendo chapas previamente inscritas, a plenária poderá indicar os conselheiros para os cargos previstos no art.10, do Decreto Municipal 8304, de 14 de maio de 2018, facultando-se aos indicados o aceite do encargo.

Parágrafo Primeiro: Em caso de haver a indicação de mais de uma pessoa para o mesmo cargo, será realizada votação entre os indicados, sendo vencedor o

mais votado.

Parágrafo Segundo: Em ocorrendo empate entre dois indicados para o mesmo cargo, será feita nova eleição entre os empatados. Em não resolvido, votarão apenas os conselheiros da sociedade civil. Persistindo o empate, será eleito o candidato mais velho.

Novo Hamburgo, 10 de abril de 2024



Fernando Costa de Carvalho



Natália da Silva Rigo

Natália da Silva Rigo

Documento assinado digitalmente

gov.br

TIAGO BALEM

Data: 19/06/2024 16:23:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tiago Balem.